

RESOLUÇÃO Nº 005 /GAB/DGPC/SSP/2017

Institui e disciplina, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, o procedimento quando do falecimento de Policial Civil decorrente de ato ou fato ocorrido no efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, e estabelece outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o protocolo para as honras fúnebres destinadas ao Policial Civil falecido em decorrência de ato ou fato ocorrido no efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas.

Parágrafo único. Honras fúnebres são homenagens póstumas, prestadas diretamente pelos policiais civis de Santa Catarina aos despojos mortais de um Policial Civil falecido no exercício de suas atribuições, ou em razão destas.

Art. 2º As honras fúnebres aos integrantes da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina serão prestadas, preferencialmente, por policiais civis da unidade policial a que pertencia o falecido.

Parágrafo único. Quando no Estado em que se efetuar a cerimônia não houver policiais civis do Estado de Santa Catarina, as Honras Fúnebres poderão ser prestadas por policiais civis daquele Estado, após entendimentos entre seus Delegados-Gerais.

Art. 3º Após tomar ciência do falecimento de policial civil em decorrência de ato ou fato ocorrido no efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, a chefia imediata deste deverá comunicar imediatamente ao respectivo Gerente, Delegado Regional, Diretor e Delegado-Geral, detalhando as circunstâncias e demais informações pertinentes, e ainda indicando a necessidade de ser declarado luto oficial na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O luto oficial será declarado por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil, sendo publicado no sítio eletrônico da Instituição pela Assessoria de Imprensa.

§ 2º O luto oficial na Polícia Civil de Santa Catarina será de 03 (três) dias.

Art. 4º O Gerente ou Diretor a qual o policial civil falecido pertencia deverá designar Comissão de Pêsames, que ficará incumbida de gerir os procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. A Comissão de Pêsames deverá ser constituída por pelo menos 02 (dois) policiais civis ativos, lotados na mesma região do policial civil falecido, sendo 01 (um) deles integrante da carreira de Psicólogo Policial Civil.

Art. 5º Incumbe à Comissão de Pêsames:

I - acompanhar o funeral e sepultamento;

II - oferecer suporte aos familiares e colegas do policial civil falecido, quando necessário;

III - deliberar e organizar em conjunto com a chefia imediata e familiares do policial civil, as homenagens a serem prestadas no velório e funeral; e

IV - preencher a notificação compulsória de óbito, disponível no sítio do Setor de Gestão de Pessoas da Polícia Civil.

Art. 6º As homenagens a serem prestadas no velório e funeral de policial civil falecido no exercício de suas atribuições, ou em razão delas, são:

I - presença de viaturas com faixa de luto e de policiais civis, trajados de maneira a representar adequadamente a Instituição, com camisa pólo ou camiseta com o símbolo da Polícia Civil, ou, ainda, terno e gravata, devendo, neste caso, fazer uso do distintivo.

II - cobertura do esquife com a bandeira da Polícia Civil;

III - discurso fúnebre, proferido pelo respectivo Diretor, ou pessoa por ele designada, que trate o histórico profissional, serviços prestados à instituição e agradecimentos pelo tempo de trabalho na Polícia Civil; e

IV - uma salva de tiros, no momento do sepultamento, realizada com arma longa e munição de festim fornecidas pela Academia de Polícia Civil (ACADEPOL).

§1º As homenagens previstas nos incisos deste artigo, bem como as definidas nos artigos 8º e 9º desta resolução, serão desenvolvidas por equipe de policiais capacitados pela ACADEPOL para a tarefa.

§ 2º A salva de tiros prevista será realizada da seguinte maneira:

I - Será comandado "CARREGAR". A este comando, os homens trarão o registro de segurança da letra "S" para a letra "R" e, em seguida, carregarão as armas mantendo-as, porém, na posição em que se achavam;

II - Quando as armas estiverem carregadas, o comandante da tropa comandará "APONTAR". A este comando, os homens distenderão os braços, obliquamente à esquerda e, em seguida, apoiarão a chapa da soleira no cavado do ombro, mas sem a preocupação de fazer a visada, mantendo o cano apontado para o solo e para a esquerda;

III - Em seguida, será dado o comando de "FOGO". A este comando, os homens puxarão o gatilho. Após o disparo, retirarão o dedo do gatilho e distenderão os braços para a frente, de modo que a boca da arma continue voltada para o solo;

IV - Para nova descarga, o chefe do grupo comandará sucessivamente: "CARREGAR", "APONTAR", "FOGO". A cada um desses comandos, os homens carregarão suas armas e procederão, respectivamente, conforme o exposto nos incisos "I", "II" e "III", deste parágrafo;

V - Terminadas as três descargas regulamentares, o chefe do grupo comandará "DESCANSAR, ARMA"; e

VI - Ao comando de "DESCANSAR", os homens retomarão a posição de "PREPARAR". Em seguida, "OMBRO-ARMA".

Art. 7º O Setor de Gestão de Pessoas da Polícia Civil, através da Coordenadoria de Saúde Ocupacional (CSO), deverá providenciar o envio de uma coroa de flores em nome da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a ser adquirida através do Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), para o local do velório do policial civil.

Art. 8º O esquife, depois de fechado, até o início do ato de sepultamento, será coberto pela bandeira da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para tal procedimento, quando necessário, deverá a bandeira ser fixada no esquife, para evitar que esvoace durante o deslocamento do cortejo.

§ 2º Antes do sepultamento, deverá a bandeira ser retirada, dobrada e devolvida a uns dos membros da Comissão de Pêsames.

Art. 9º Ao descer do corpo à sepultura deverá ser realizada uma salva de tiros, no momento do sepultamento.

Art. 10. As honras fúnebres não são prestadas:

I - quando o extinto com direito às homenagens as houver dispensado em vida, ou quando a dispensa partir da própria família;

II - no caso de perturbação da ordem pública; e

III - quando a comunicação do falecimento chegar tardiamente.

§ 1º Nos demais casos de falecimento de policial civil, ativo ou inativo, poderá ser designada comissão de pêsames, para acompanhamento do féretro, integrada por, no mínimo, dois policiais civis da ativa atuantes na região do falecido.

§ 2º A comissão de pêsames a que se refere o parágrafo anterior deverá ser designada pelo Diretor de Polícia com abrangência sobre o município no qual se dará o velório e/ou sepultamento do policial civil falecido.

Art. 11 A critério do Delegado-Geral da Polícia Civil, as homenagens previstas no art. 6º poderão ser prestadas a policial civil, ainda que o falecimento não tenha sido decorrente de ato ou fato ocorrido no efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de novembro de 2017.

ARTUR NITZ

Delegado-Geral da Polícia Civil